



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2025**

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Câmara Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 13 de junho de 2019, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposição tem por finalidade adequar a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal às atuais necessidades institucionais e operacionais do Poder Legislativo, buscando garantir o melhor desempenho das atividades administrativas e legislativas. A iniciativa está em estrita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei Orgânica do Município de Deodápolis, em seu artigo 13, inciso X, conferem competência à Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, seu funcionamento e o quadro de pessoal, sendo, portanto, iniciativa privativa deste Poder as leis que tratem da estrutura e do regime jurídico de seus servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A apresentação deste Projeto de Lei decorre do poder-dever do Presidente da Câmara em organizar a administração interna do Poder Legislativo, conforme atribuição estabelecida no Regimento Interno. Nos termos do artigo 10, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, compete à Mesa Diretora, sob a orientação do Presidente, a proposição de projetos de lei complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções no âmbito da Câmara Municipal:

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a ela competindo:

[...]

II – propor ao Plenário, Projetos de Lei Complementar que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções na Câmara Municipal, bem como fixem as respectivas remunerações iniciais.

O projeto em apreço observa rigorosamente os princípios da autonomia administrativa e financeira do Legislativo Municipal, previstos nos artigos 2º e 9º da Lei Orgânica Municipal, e visa promover ajustes necessários ao adequado provimento e valorização dos cargos, sem aumento indevido de despesa e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Com fundamento nessa prerrogativa, a presente iniciativa visa aprimorar a gestão pública municipal, fortalecendo a estrutura organizacional da Câmara e garantindo maior transparência e eficiência na execução dos serviços legislativos. A segregação de funções administrativas e financeiras é essencial para evitar conflitos de competência e assegurar a boa governança, alinhando-se aos princípios constitucionais.

Dessa forma, a presente iniciativa reafirma o compromisso desta Câmara com a valorização do servidor público, a racionalização da estrutura administrativa e o fortalecimento institucional do Poder Legislativo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, por sua relevância e adequação às normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública Municipal.

Deodápolis/MS, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente da Câmara

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice-presidente

FERNANDA MAIARA CASUSA

1º secretaria

ELVIS PEREIRA DE LIMA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alterações de dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 06, de 13 de junho de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis em seus arts. 13, X, e Regimento Interno da Câmara em seu art. 2º Parágrafo 1º, e art. 10, II, apresentar o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 13 de junho de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O servidor público efetivo colocado à disposição da Câmara Municipal de Deodápolis para o exercício de cargo em comissão fará jus à remuneração estabelecida pelo órgão cessionário, quando o ônus for de responsabilidade do destino;

Parágrafo único: No caso estabelecido no *caput* deste artigo o servidor poderá receber até 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor da remuneração do cargo comissionado de destino.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 781, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os servidores de outros órgãos e entidades cedidos para ocupar cargo em comissão na Câmara Municipal de Deodápolis/MS farão jus ao benefício do auxílio – alimentação.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pela Câmara Municipal no âmbito dessa Lei, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 4º As alterações aqui aprovadas passam a incorporar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (Lei Complementar 006/2019), qual irá vigorar com as mudanças pertinentes.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Poder Legislativo compilar as legislações com as modificações realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os planos de Governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E Lei Orçamentaria Anual (LOA), passam a incorporar as alterações da presente legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente da Câmara

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice-presidente

FERNANDA MAIARA CASUSA

1º secretária

ELVIS PEREIRA DE LIMA

2º Secretário